

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

DISPÕE SOBRE A INTEGRAÇÃO DO VIDEOMONITORAMENTO PRIVADO AO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO PÚBLICO, DISCIPLINA O ORDENAMENTO DAS INSTALAÇÕES PRIVADAS E ESPECIFICA EQUIPAMENTOS VISANDO O RECONHECIMENTO FACIAL E O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA PROMOVER A SEGURANÇA PÚBLICA NA CIDADE DE VITÓRIA/ES.

Art. 1º Fica instituída a política de integração dos sistemas de videomonitoramento privados ao sistema de videomonitoramento público no município de Vitória/ES, com o objetivo de ampliar a capacidade de monitoramento, prevenção e combate à criminalidade, respeitados os princípios da privacidade e da proteção de dados pessoais.

Art. 2º A integração do videomonitoramento privado ao público deverá obedecer aos seguintes princípios:

- I – Respeito à privacidade e à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- II – Segurança e sigilo das informações compartilhadas;
- III – Uso exclusivo das imagens e dados para fins de segurança pública e prevenção criminal;
- IV – Transparência e controle social sobre a utilização das imagens captadas.

Art. 3º Os proprietários de imóveis residenciais, comerciais e empresariais que possuam sistemas de videomonitoramento poderão voluntariamente integrar suas câmeras ao sistema público, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 4º Os estabelecimentos privados que pretendam integrar-se ao sistema público deverão observar os seguintes requisitos técnicos para compatibilidade e segurança das imagens:

- I – Resolução mínima das câmeras a ser definida pelo órgão competente;
- II – Equipamentos que possibilitem a captação de imagens em alta definição e visão noturna;
- III – Armazenamento das imagens por período mínimo de 30 (trinta) dias;
- IV – Transmissão criptografada e segura para o banco de dados do município.

Art. 5º O Poder Público poderá firmar convênios com empresas privadas e instituições para a aquisição e instalação de câmeras dotadas de tecnologia de reconhecimento



facial e inteligência artificial, visando a identificação de indivíduos procurados pela Justiça e a análise de padrões de comportamento suspeitos.

Art. 6º As câmeras utilizadas pelo Poder Público e pelos estabelecimentos privados integrados ao sistema deverão possuir certificação de conformidade com padrões técnicos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 7º A integração do videomonitoramento privado ao público será facultativa, exceto para os seguintes estabelecimentos, que deverão obrigatoriamente disponibilizar o compartilhamento de imagens ao sistema municipal:

- I – Instituições financeiras e casas lotéricas;
- II – *Shoppings centers* e centros comerciais;
- III – Estabelecimentos de ensino com capacidade superior a 300 alunos;
- IV – Estádios e arenas esportivas;
- V – Casas de espetáculos e eventos com capacidade superior a 500 pessoas.

Art. 8º O não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa, a ser regulamentada pelo Poder Executivo;
- III – Cassação do alvará de funcionamento em caso de reincidência grave.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, Palácio Atílio Vivacqua, 9 de abril de 2025.

Aylton Dadalto
Vereador - Republicanos



Justificativa

A presente proposta visa reforçar a segurança pública no município de Vitória/ES, ampliando a rede de videomonitoramento através da integração entre os sistemas privados e públicos.

O uso de tecnologias como reconhecimento facial e inteligência artificial permitirá uma resposta mais eficiente das forças de segurança, contribuindo para a redução da criminalidade e a proteção dos cidadãos.

Além disso, a medida busca estabelecer parâmetros técnicos e regulamentares para assegurar a eficácia e o correto uso das imagens captadas, respeitando a privacidade e os direitos fundamentais da população.

A integração dos sistemas de videomonitoramento contribuirá para um ambiente mais seguro e ajudará no enfrentamento da criminalidade, sempre com respeito às normas constitucionais e legais.

A proposta conta com o apoio desta Casa Legislativa, tendo em vista a importância dessa iniciativa para garantir a segurança pública de forma moderna e eficaz.

Vitória, Palácio Atilio Vivacqua, 9 de abril de 2025.

Aylton Dadalto
Vereador - Republicanos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300031003700310034003A005000

Assinado eletronicamente por **Aylton Trancoso Dadalto** em 09/04/2025 15:24

Checksum: **90550810652EB6729CB89DE6ED5F5530CBEB88F862E8EE499917AA4453294677**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300300031003700310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.